

## Perguntas Frequentes - Parte II

### Contrapartida – Lei Aldir Blanc – Inciso II

#### → Informações Gerais

##### 1. Por que devo realizar a contrapartida?

**Resposta:** A realização da contrapartida está prevista no Decreto Municipal nº 17.437, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito do município, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Desse modo, conforme prevê o Decreto, a contrapartida é obrigatória, por força de Lei, aos beneficiários do inciso II, que estão sujeitos à devolução dos recursos recebidos em caso de não realização e comprovação da mesma.

##### 2. Qual a importância de se realizar a contrapartida?

**Resposta:** Para além da determinação legal, as ações de contrapartida contribuem para a democratização do acesso à cultura e são um ato de cidadania, pois constituem a contribuição social do beneficiário pelo apoio recebido por meio da Lei Aldir Blanc.

##### 3. Seria possível rever (reduzir) as horas de contrapartida?

**Resposta:** Não. A duração das atividades de contrapartida deve atender às disposições previstas no Decreto Municipal nº 17.437, que determina a carga horária e número de atividades que devem ser realizadas de acordo com o perfil do beneficiário.

##### 4. Qual o prazo para a execução da contrapartida?

**Resposta:** Conforme determina a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, as contrapartidas podem ser realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do reinício das atividades do espaço.

##### 5. O tempo de planejamento conta como parte das horas de execução?

**Resposta:** Não. É considerado apenas o tempo de efetiva execução das atividades de contrapartida.

#### → Formulário de Contrapartida

##### 6. O que é o formulário de contrapartida?

**Resposta:** É um documento eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura no portal [pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc), para que o beneficiário apresente à Prefeitura sua proposta de contrapartida.

##### 7. Qual é o objetivo do Formulário de Contrapartida?

**Resposta:** Por meio do formulário, a Secretaria Municipal de Cultura pode realizar o registro, conhecer e monitorar a execução das propostas de contrapartida, além de contribuir para a organização daquelas que serão executadas nas escolas municipais de Belo Horizonte.

## 8. Todos os beneficiários, mesmo aqueles que não irão realizar a contrapartida nas escolas municipais, devem preencher o formulário de contrapartida?

**Resposta:** Sim. O formulário é para conhecimento e monitoramento das atividades de contrapartida com um todo.

## 9. Haverá uma reunião presencial para agendar as contrapartidas?

**Resposta:** Não. Para executar a contrapartida, o primeiro passo é preencher o formulário de contrapartida, disponível em [pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc). Após o preenchimento do formulário, a Secretaria Municipal de Cultura realizará nova reunião com os beneficiários para orientar e divulgar as orientações quanto ao processo de agendamento das atividades.

# → Formato operacional, cultural e pedagógico

## 10. Não havendo possibilidade de executar as contrapartidas de forma presencial, será necessário realizar outra proposta?

**Resposta:** Sim. No caso das propostas criadas para o formato presencial, será necessário readequar para o formato virtual, podendo contemplar ações como apresentações ao vivo, com interação por meio da internet, para que não haja comprometimento na comprovação final do recurso recebido.

## 11. Não havendo autorização para a realização das atividades presenciais de contrapartida, será prorrogada a utilização dos recursos?

**Resposta:** Não. A utilização dos recursos segue as regras previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentadas no âmbito Municipal pelo nº 17.437, de 25 de setembro de 2020.

## 12. O beneficiário poderá ir direto à escola para agendar a contrapartida?

**Resposta:** Neste primeiro momento, não. A ação inicial deve ser o preenchimento do formulário eletrônico, a partir do qual a Secretaria Municipal de Cultura fará a mediação e organização prévia junto à Secretaria Municipal de Educação.

## 13. Quando o beneficiário poderá procurar a direção da escola?

**Resposta:** A previsão é que esse contato ocorra a partir de agosto de 2021, a partir das orientações da SMC.

## 14. As atividades poderão ser repetidas, somando-se as horas de realização das mesmas?

**Resposta:** Sim, desde que se comprove a participação de públicos diferentes, com duração e objetivos bem definidos.

## 15. Quais tipos de atividades poderiam ser consideradas como exemplo, caso deseje somar as horas de execução e comprovar públicos diferentes?

**Resposta:** É possível apresentar um mesmo vídeo ou atividade, com 1h de duração, a três turmas ou escolas diferentes, por exemplo, totalizando, assim, três horas de atividade.

## 16. É possível promover um curso de formação para professores, ao invés de estudantes?

**Resposta:** A Lei Federal nº 14.017 orienta que as ações sejam prioritariamente destinadas a estudantes, mas sendo possível realizar atividades com professores, bem como com outros profissionais atuantes na escola (cantineiras, oficinheiros, equipe de limpeza, recepcionistas, bibliotecários e secretárias). O público amplo é considerado uma vez que a atividade formativa contribui para ampliar as possibilidades de atendimento aos estudantes.

## 17. A execução da contrapartida pode ser temática e em um período específico?

**Resposta:** Sim. Entende-se que a possibilidade de integração a temáticas específicas enriquece o desenvolvimento da contrapartida.

## 18. Cite exemplos de possibilidades de contrapartida.

**Resposta:** A melhor forma de contrapartida é aquela capaz de estabelecer diálogo com os públicos atendidos, a partir da área de articulação artística/cultural do beneficiário. Por exemplo: oficinas práticas/teóricas, vivências, mostras seguidas de rodas de conversa, propostas para troca de saberes, apresentações artísticas culturais, serviços artísticos culturais seguidos de rodas de conversa, formações artístico-culturais, sempre em diálogo com o programa pedagógico desenvolvido pelas escolas que receberão as propostas.

## 19. A contrapartida poderá ser realizada somente após a prestação de contas finalizada e publicada pela PBH?

**Resposta:** Não há necessidade de aguardar a aprovação da prestação de contas para a realização da contrapartida. Contudo, é importante ficar atento aos prazos relacionados à prestação de contas e assegurar a conclusão deste processo no período determinado.

# → Tecnologia

## 20. Em quais plataformas digitais a contrapartida poderá ser executada?

**Resposta:** Não há exigência para a utilização de uma plataforma específica.

## 21. Os estudantes têm acesso à internet?

**Resposta:** O acesso à internet depende de condições locais específicas. Por isso, é importante que, no diálogo do beneficiário que realizará a contrapartida com a direção da escola que receberá a atividade, se compreenda as oportunidades de acesso e a realidade do público-alvo da atividade.

## 22. Como será a plataforma de acesso/agendamento?

**Resposta:** O sistema de agendamento para a realização das atividades de contrapartida ainda está em processo de elaboração pela Secretaria Municipal de Cultura, em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, e será divulgado aos beneficiários e escolas assim que for concluído.

# → Contato com as escolas

## 23. O contato com as escolas será feito pela Secretaria Municipal de Cultura?

**Resposta:** Não. A Secretaria Municipal de Cultura atuará como mediadora do processo de preparação para a execução da contrapartida, a fim contribuir para celeridade e qualidade dialógica dos fluxos e encaminhamentos.

#### 24. O beneficiário precisa saber a escola antecipadamente?

**Resposta:** Não. O beneficiário poderá planejar suas atividades, considerando o público a ser atendido de maneira geral (como por exemplo, estudantes de 12 a 16 anos). Após o preenchimento de formulário e organização das propostas junto à Secretaria Municipal de Educação, será possível a organização junto às escolas.

#### 25. A SMC e a SMED irão indicar ao beneficiário a escola em que irá ocorrer a execução?

**Resposta:** Não necessariamente. A proposta é que as escolas, a partir da oferta de contrapartidas, façam adesão a uma delas. Contudo, caso haja necessidade, a SMC e a SMED poderão contribuir na mediação desse diálogo.

#### 26. Para o beneficiário que já tem o diálogo com a escola, é necessário o envolvimento da Prefeitura?

**Resposta:** Não. Mas é importante o registro da atividade no Formulário de Contrapartida disponibilizado pela SMC na página [pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc), para acompanhamento do avanço das atividades.

#### 27. As escolas vão ter acesso às propostas para escolha ou a SMC irá direcionar as propostas de acordo com o perfil da escola?

**Resposta:** Serão feitos ambos os movimentos. A escola terá acesso aos projetos para escolha daquele que melhor se adequa à sua proposta pedagógica. Havendo necessidade, a SMC, em diálogo com a SMED, poderá contribuir nessa mediação, direcionando algumas propostas de acordo com o perfil de cada escola.

## → Outros locais de realização da Contrapartida

#### 28. A contrapartida poderá ser executada apenas nas escolas municipais ou poderá ocorrer em ambiente escolhido pelos beneficiários?

**Resposta:** As contrapartidas poderão ocorrer em outros espaços escolhidos pelos beneficiários, desde que sejam escolas públicas (municipais, estaduais ou federais) ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita. É indispensável que haja um responsável legal para assinatura da *Declaração de Contrapartida*.

#### 29. O beneficiário que já é uma organização social com finalidade cultural pode realizar a contrapartida com seus próprios atendidos?

**Resposta:** Não. A prática envolveria conflito de interesses, considerando-se a necessidade de que o responsável legal assine o Formulário de *Comprovação da Apresentação da Contrapartida*.

## → Parcerias

#### 30. Seria possível realizar atividades em parceria com instituições da sociedade civil que atendam escolas públicas municipais, como, por exemplo, um museu comunitário?

**Resposta:** Sim. As atividades em parceria fortalecem a proposta de atividade a ser desenvolvida. Nesta parceria, é importante o protagonismo do beneficiário e a *Declaração de Contrapartida* deverá vir apenas em seu nome.

**31. Poderia realizar uma atividade indireta de capacitação, como, por exemplo, a formação de representantes do museu comunitário, que depois iriam colocar em prática ou multiplicar a atividade com os estudantes das escolas municipais?**

**Resposta:** Não. A legislação não prevê atividades indiretas.

**32. Os beneficiários poderão executar as contrapartidas em parceria (um com o outro)?**

**Resposta:** Sim. Realizar o trabalho em conjunto é uma oportunidade de qualificar ainda mais a proposta. É importante que faça sentido esta união de esforços e que traga benefícios culturais para a escola ou organização atendida. Neste caso, o responsável pela instituição deverá assinar uma declaração de contrapartida para cada beneficiário.

**33. Poderia haver uma parceria com a ELA — Arena da Cultura, equipamento da Prefeitura, para a realização das atividades?**

**Resposta:** Sim. Resguardando o protagonismo do beneficiário, realizar uma ação em parceria com a Escola Livre de Artes — Arena da Cultura pode contribuir para fortalecer e qualificar a proposta de contrapartida, numa rede de interações culturais ricas em múltiplas aprendizagens.

## → Documentação final

**34. Quais documentos devem ser apresentados para a comprovação da contrapartida?**

**Resposta:** Relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, acompanhada da declaração do representante do espaço em que ela foi realizada.

**35. Como realizar o relatório fotográfico das atividades virtuais?**

**Resposta:** Deve-se realizar “prints” da tela, nos quais seja possível comprovar data, horário inicial e final da atividade; comentários e relatório de exibição também podem ser incluídos, em caso de *live*.

**36. Como fica a questão dos direitos autorais do material gravado disponibilizado às escolas?**

**Resposta:** Ficam garantidos os direitos autorais para uso interno da(s) respectiva(s) instituição(ões) de ensino.

**37. Como mensurar as horas de contrapartidas gravadas em vídeo?**

**Resposta:** As horas de contrapartida gravadas serão mensuradas considerando o tempo de exibição do vídeo. Entretanto, é importante que haja não apenas o vídeo em si, mas um momento de interação com os participantes, uma vez que a exibição, por si só, não comprova a execução. O responsável legal da instituição irá atestar estas horas por meio do Formulário *Comprovação da Apresentação da Contrapartida*.

**38. Como mensurar as horas de contrapartidas em formato de live e comprovar as atividades realizadas no Youtube?**

**Resposta:** Para mensurar as horas de contrapartida em atividades no formato de *live*, orientamos:

- realizar os seguintes “prints”: a) do horário inicial e final da atividade; b) ao longo da atividade, de forma que se possa verificar os comentários e a movimentação de participantes; c) do relatório de exibição, ao final da *live*.

- solicitar apoio à instituição que receberá a atividade para que os estudantes enviem fotos durante a participação, exclusivamente a fim de comprovação.
- direcionar a *live* para um público específico, para que o responsável legal pela instituição, no reconhecimento desse público, possa emitir *Comprovação da Apresentação da Contrapartida*, com o total de horas executadas.

### 39. Como fazer a relação serviço prestado X horas de contrapartida realizada, nos casos de produção/ cessão de material de registro e/ou cessão de serviços?

**Resposta:** Para fazer a relação serviço prestado X horas de contrapartida referentes à produção/cessão de material e/ou cessão de serviços, basta realizar a descrição do serviço prestado, indicando a data de início e término da atividade e o tempo gasto para sua realização. Será importante considerar a razoabilidade da relação entre tempo X serviço prestado. Este registro deverá ser realizado no Formulário de “*Comprovação da Apresentação da Contrapartida*”, a ser assinado pelo responsável da instituição em que se prestou a contrapartida.